



## CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA N.º 03/2024

### CLÁUSULAS GERAIS

#### Capítulo I

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do **procedimento de Hasta Pública e que tem por objeto a alienação de equipamentos de mecatrónica automóvel** do CED Pina Manique (CED PM), situado em Rua dos Jerónimos, n.º 9, 1400-210 LISBOA, nomeadamente:

- 8 elevadores;
- 5 armários de ferramentas Sarralle (portas de correr);
- 2 armários de ferramentas Facon (portas de correr);
- 1 armário de ferramentas Facon (2 portas);
- 1 compressor Balma NS32 NS 32 – 4HP.

#### Cláusula 2.ª

#### Requisitos gerais de alienação

1 – Os equipamentos objeto de alienação deverão ser recolhidos no CED PM, sito na Rua dos Jerónimos, n.º 9, 1400-210 LISBOA.

2 - O período previsto de escoamento dos equipamentos é de 30 dias a contar da data de apresentação de comprovativo da transferência bancária.

Nota: Para melhor conhecimento, estes equipamentos poderão ser vistos todos os dias úteis da semana entre as 9.00 às 16.00 horas nas instalações do CED Pina Manique).

3 - Os equipamentos poderão ser recolhidos durante os dias da semana entre as 09.00h e as 12.00h e entre as 14.00h e as 16.00h.

4 - O transporte dos equipamentos será da responsabilidade do adquirente e do transportador, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene, saúde no trabalho.

5 - Não serão aceites devoluções dos equipamentos após a sua carga.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor durante 30 dias a contar da data de transferência bancária do valor adjudicado.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Alienação**

A alienação será efetuada de acordo com o referido na Cláusula 2.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Preço base do procedimento**

1 - O preço base de venda para a alinação da totalidade do objeto do presente procedimento de Hasta Pública, é de **€ 1.000,00 (mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base é o preço mínimo que a CPL se dispõe a aceitar pela alienação dos equipamentos.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

- a) Resgate do cheque no valor 15% do preço base, apresentado com a proposta após adjudicação;
- b) Liquidação do remanescente do valor adjudicado através de transferência bancária para CASA PIA DE LISBOA, IP (PT50078101120112001415179);
- c) Envio de comprovativo da transferência bancária para o email: [uaf@casapia.pt](mailto:uaf@casapia.pt)

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Outros encargos do adquirente**

- 1 - O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
  - a) Pela recolha dos equipamentos no prazo de 30 dias a contar da data de transferência do valor adjudicado.
  - b) Os equipamentos serão recolhidos no CED Pina Manique, situado na Rua dos Jerónimos, n.º 9, 1400-210 LISBOA;

- c) Pelo transporte daquela de acordo com as normas legais em vigor;
- d) Pela reparação e indenização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à CPL por motivos que lhe sejam imputáveis.

2 - São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

3 - É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Sigilo**

O adquirente garantirá o sigilo quanto a informações que o seu pessoal venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade alienante.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito, ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual**

O adquirente não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade alienante.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato**

As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Prevalência**

- 1 - Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta do aquirente.
- 2 - Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adquirente.